



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº61/81

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no mercado.

Art.2º)-A Operação se destinará ao Arrendamento Mercantil do seguinte equipamento: 1 (uma) Pá Carregadeira equipada com Retro Escavadeira, nova, de fabricação Nacional, CASE Modelo 580-H.

Art.3º)-Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar a referida Operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de até Cr\$3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros) condição a ser também obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art.4º)-Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Procuração à Empresa Arrendadora, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) Até o montante necessário a amortização prevista no Artigo primeiro desta Lei.



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

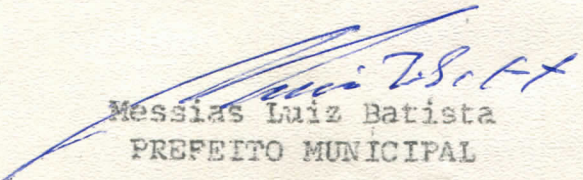
ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

Art.5º)- Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art.6º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM (28.04.81).


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL